



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES/DAAD - PROBRAL

EDITAL Nº 6/2021

PROCESSO Nº 23038.002326/2021-82

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa para o Programa PROBRAL.

1. Apresentação

1.1. O presente Edital selecionará até 30 (trinta) projetos de cooperação científica entre o Brasil e a Alemanha em todas as áreas do conhecimento, no âmbito do Programa PROBRAL, para fomentar a pesquisa e a formação de recursos humanos de alto nível por meio de trabalhos conjuntos e da mobilidade acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e Instituições similares sediadas na Alemanha, nos termos do Acordo de Cooperação assinado entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD), em 26 de junho de 2018.

2. Dos Objetivos

2.1. Ampliar a cooperação entre programas de Pós-graduação de Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil e da Alemanha visando desenvolver e publicar pesquisas de maior impacto acadêmico.

2.2. Fomentar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa brasileiros e alemães para desenvolvimento de pesquisas de temas estratégicos nas

diversas áreas de conhecimento.

2.3. Fomentar a mobilidade de docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-graduação no Brasil, no nível de pós-doutorado, bem como de discentes de pós-graduação no nível de doutorado.

2.4. Auxiliar no processo de internacionalização da Pós-graduação brasileira.

2.5. Criar redes de pesquisa e colaboração internacional visando publicações em coautoria.

3. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 22 de maio de 2021
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até 18 de maio de 2021
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital	Até 19 de maio de 2021
Publicação da relação das inscrições recebidas pela CAPES.	Até 28 de maio de 2021
Análise das propostas.	Até outubro de 2021
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise técnica e de priorização das propostas.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES
Divulgação do resultado.	Até outubro de 2021
Início das atividades dos projetos.	Janeiro de 2022
Início da Mobilidade de Bolsistas.	Maio e setembro de cada ano

4. Dos Requisitos para a Propositura

4.1. Os requisitos para propositura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

4.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018 e ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

4.3. A proposta deverá envolver ao menos uma instituição em cada país, sendo que os projetos no Brasil poderão ter até 2 (duas) instituições associadas, além da principal.

4.4. A proposta terá caráter institucional e os participantes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - **Instituição Principal:** instituições de ensino superior (IES) ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos com programas de pós-graduação em nível de doutorado regulares e em funcionamento, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação Quadrienal 2017.

II - **Instituição Associada:** instituições de ensino superior (IES) ou instituições de ensino ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos com programa de pós-graduação similares ao da instituição principal.

III - **Coordenador brasileiro:**

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência.

b) ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício permanente, em atividade na instituição principal e pertencente a programa de pós-graduação com nível de doutorado, regular e em funcionamento, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação Quadrienal 2017.

c) ser detentor do título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos na data do fechamento das inscrições.

d) possuir reconhecida competência na área de conhecimento e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto, além de capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.

e) permanecer no Brasil durante toda a vigência do projeto, sendo permitidas ausências por período de no máximo 90 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, independente da motivação.

f) estar ciente de que, se aprovado o projeto, só poderá solicitar sua eventual substituição como coordenador após 12 (doze) meses de execução do projeto, salvo por motivo de saúde ou força maior.

IV - **Membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto:** deverão possuir título de doutor e ter vínculo empregatício permanente e estar em atividade na instituição principal ou associada, quando for o caso.

V - **Composição da Equipe Brasileira:** deverá ser constituída, na instituição principal, pelo coordenador e no mínimo mais dois membros docentes ou pesquisadores com doutorado. Para as instituições associadas, ao menos um docente ou pesquisador com doutorado deverá ser incluído na equipe.

VI - **Coordenador do projeto no exterior:** deverá ser detentor do título de doutor.

4.5. Outros docentes ou pesquisadores que não possuam título de doutor poderão participar do projeto no Brasil. No entanto, não poderão realizar missão de trabalho.

4.6. Não serão aceitas propostas apresentadas por coordenador de projeto PROBRAL vigente, que tenha sido aprovado no edital nº 14/2019, edital nº 13/2018 ou edital nº 12/2017.

4.7. Caso o coordenador já tenha participado de projeto no Brasil do Programa PROBRAL, deverá comprovar, na implementação do projeto, se aprovado, o cumprimento de todas as obrigações para encerramento do projeto anterior, nos termos da portaria CAPES nº 08, de 12 de janeiro de 2018, em especial no que se refere ao encaminhamento do relatório final (art. 61) e apresentação da prestação de contas (arts. 70 a 75), bem como ter

cumprido interstício de um ano, a ser contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao final da vigência do projeto.

4.8. As instituições formalmente envolvidas no projeto deverão disponibilizar, para a contraparte brasileira ou alemã:

I - infraestrutura e local de trabalho apropriados para a realização das atividades discente e docente relacionadas ao projeto; e

II - acesso a bibliotecas, laboratórios e outras facilidades disponíveis.

4.9. Em caso de solicitação de substituição do coordenador brasileiro, o novo indicado deverá cumprir todos os requisitos indicados no item 4.4 e atender ao disposto no art. 63 da Portaria nº 08, de 12 de janeiro de 2018.

5. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

5.1. O valor anual total a ser concedido para o conjunto de propostas aprovadas é de até R\$ 13.036.906,80 (treze milhões, trinta e seis mil novecentos e seis reais e oitenta centavos), oriundos do orçamento da CAPES, Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes em cada exercício.

5.2. Cada projeto aprovado poderá ser apoiado a cada ano com os seguintes valores:

I - até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais para o financiamento de duas missões de trabalho;

II - até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais para a manutenção de projeto; e

III - recursos anuais para missões de estudos (bolsas).

5.3. A previsão de uso do recurso de manutenção de projeto deverá ser apresentada no momento da inscrição da proposta, dividida em módulos por ano de vigência do projeto, não sendo possível a solicitação de valor superior aos limites estabelecidos neste instrumento de seleção.

5.4. O apoio financeiro que será repassado ao longo da vigência do projeto independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

5.5. O valor máximo a ser repassado poderá ser reduzido mediante contingenciamento orçamentário imposto ao órgão. Caso ocorra, será comunicado por meio de ofício expedido pela CAPES. Em tais ocasiões, o coordenador de projeto no Brasil deverá readequar o projeto ao novo enquadramento financeiro.

5.6. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro somente para a equipe brasileira do projeto, incluindo missões de trabalho, recursos de manutenção do projeto e bolsas.

5.7. O apoio financeiro da equipe estrangeira do projeto será de responsabilidade do DAAD.

6. Da Vigência do Projeto e Dos Itens Financiáveis pela CAPES

6.1. Este Edital apoiará, por meio da CAPES, projetos com vigência de até 4 (quatro) anos, durante os quais receberão apoio financeiro para a realização

de missões de trabalho, bem como para a manutenção do projeto aprovado e para a concessão das bolsas, sendo que após o 2º ano serão realizadas as avaliações intermediárias, podendo haver redução destes quantitativos nos termos do item 5.5.

6.1.1. A tabela abaixo apresenta um resumo dos itens financiáveis pela CAPES nesse edital:

Tabela de Itens Financiáveis		
Tipo de Auxílio	Quantidade	Valor unitário
Missões de Trabalho e Recursos de manutenção do projeto – Até R\$ 35.000,00		
Diárias internacionais para docentes ou pesquisadores brasileiros	6 a 9 (por missão)	até US\$ 370,00
Auxílio seguro saúde para docentes ou pesquisadores brasileiros	1 (por missão)	até EUR 90,00
Auxílio deslocamento para docentes ou pesquisadores brasileiros	1 (por missão)	até EUR 950,00
Bolsas (Missões de Estudo)		
Mensalidade - doutorado sanduíche	4 a 6	EUR 1.300,00
Mensalidade - pós-doutorado	6 a 9	EUR 2.100,00
Auxílio instalação - doutorado sanduíche	1	EUR 1.300,00
Auxílio instalação - pós-doutorado	1	EUR 2.100,00
Auxílio seguro saúde	até 9	EUR 90,00
Auxílio deslocamento (Condições estipuladas no item 6.4.23)	1	até EUR 950,00

6.2. Das Missões de Trabalho

6.2.1. A missão de trabalho equivalerá a uma viagem de curta duração de um dos membros docentes ou pesquisadores, com doutorado e com vínculo empregatício permanente ativo com a instituição, da equipe brasileira à Alemanha.

6.2.2. A missão de trabalho terá como objetivo a realização de atividades do projeto, consistindo em reuniões e visitas técnicas às instituições estrangeiras participantes do projeto, além de acompanhar as atividades dos bolsistas no exterior.

6.2.3. O número de missões de trabalho durante a vigência do projeto poderá variar entre 1 (uma) e 2 (duas) missões por ano de projeto, dentre as quais 1 (uma) obrigatoriamente deverá ser feita pelo coordenador de projeto no Brasil.

6.2.4. Um membro da equipe brasileira não poderá realizar mais de uma missão de trabalho por ano, tampouco missões de trabalho em anos consecutivos, excetuando-se o coordenador do projeto no Brasil, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

6.2.5. A duração de uma missão de trabalho não poderá ser inferior a 7 (sete) ou superior a 10 (dez) dias, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas normas vigentes.

6.2.6. A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário de inscrição de projetos online.

6.2.7. Os benefícios para as missões de trabalho compreenderão diárias internacionais para docentes ou pesquisadores brasileiros, auxílio deslocamento e o auxílio seguro-saúde estabelecidos pelas normas vigentes.

6.2.8. Os valores das diárias internacionais não poderão ultrapassar os previstos na Portaria nº 132, de 18 de agosto 2016, podendo seu valor ser reduzido, por ato discricionário do coordenador do projeto no Brasil, quando o destino da missão não demandar o uso total da diária, possibilitando a permanência por mais dias ou economicidade da missão. Tal flexibilização das diárias deverá ser demonstrada na prestação de contas do projeto.

6.2.9. O período previsto para a missão de trabalho deve ser abrangido totalmente no afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário.

6.2.10. Para a realização de missão de trabalho, o afastamento do membro docente ou pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou instrumento congênere do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus parcial para a CAPES por todo o período da missão de trabalho. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus parcial para a CAPES.

6.2.11. As passagens em classe econômica e tarifa promocional deverão ser adquiridas para o deslocamento de ida e volta do membro da equipe brasileira do projeto, entre o Brasil e a Alemanha. Qualquer alteração ficará por conta de quem deu causa ao fato.

6.3. Dos Recursos de Manutenção do Projeto

6.3.1. Neste Programa estarão permitidas as seguintes despesas com os recursos de manutenção do projeto:

I - materiais de consumo; e

II - serviço de terceiros - pessoa jurídica, referente a contratação de fornecedores de material ou serviço, mediante apresentação de nota fiscal detalhada.

6.3.2. Os recursos de manutenção do projeto destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no art. 17 do Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018.

6.3.3. A CAPES analisará a justificativa apresentada pelo coordenador do projeto no Brasil da pertinência da solicitação dos materiais ou serviços previstos no Plano de Trabalho de acordo com os objetivos do projeto.

6.3.4. Os recursos de manutenção do projeto serão geridos pelo coordenador de projeto no Brasil, observado o Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018 - e o detalhamento apresentado no Plano de Trabalho analisado e aprovado pela CAPES.

6.4. Das Bolsas

6.4.1. Serão concedidas até 12 bolsas no exterior durante a vigência do projeto, nas seguintes modalidades e durações, distribuídas de tal modo que não sejam implementadas mais do que 2 bolsas de doutorado sanduíche e 1 bolsa de pós-doutorado por ano.

I - Doutorado Sanduíche, entre 4 (quatro) e 6 (seis) meses;

II - Pós-Doutorado, entre 6 (seis) e 9 (nove) meses;

6.4.2. Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa, conforme Portaria CAPES Nº 01, de 03 de janeiro de 2020, ou portaria subsequentes, serão:

I - mensalidade;

II – auxílio deslocamento;

III - auxílio-instalação; e

IV - auxílio seguro-saúde.

6.4.3. Os já beneficiados com bolsa na modalidade Pós-Doutorado financiadas por agência federal de fomento, podem participar como bolsistas neste Programa mediante cumprimento do interstício imposto por eventual bolsa anterior.

6.4.4. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua título de doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.

6.4.5. É vedado o pagamento de taxas acadêmicas e administrativas.

6.4.6. É vedado ao bolsista acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por agência pública federal durante o período de vigência da eventual bolsa concedida.

6.4.7. O bolsista da modalidade Doutorado Sanduíche deverá:

I - estar devidamente matriculado no programa de pós-graduação da instituição principal ou associada brasileira participante do projeto;

II - retornar ao Brasil no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa da tese; e

III – Comprovar nível mínimo de proficiência em alemão ou em língua inglesa igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:

a) em língua inglesa:

1. TOEFL iBT ou TOEFL iBT Home Edition, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos; ou

2. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos; ou

3. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6, sendo que cada banda (**listening, reading, writing e speaking**) deverá ter nota mínima de 5,0; ou

4. **Cambridge Exams**, sem validade: mínimo B2, sendo aceitos os certificados FCE (B2), CAE ou CPE; ou

b) em língua alemã:

1. Goethe-Zer&fikat: mínimo de B2, sem validade; ou

2. TestDaF: mínimo de TDN 3, sem validade; ou

3. Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang: mínimo DSH 1, sem validade; ou

4. OnSET: mínimo B2, sem validade.

6.4.8. Este nível de proficiência deverá permitir que o bolsista seja capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

6.4.9. Os requisitos de proficiência linguística deste edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados, sendo a realização do teste de proficiência de inteira responsabilidade do candidato.

6.4.10. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado ou do resultado final do teste no ato da indicação do bolsista pelo coordenador de projeto no Brasil. Não serão aceitos *prints* de notas das páginas dos aplicadores dos testes ou qualquer outro tipo de documento.

6.4.11. A seleção de bolsistas que não possuam vínculo profissional com as instituições principal ou associada brasileiras deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas de seleção, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, pelo Regulamento para Bolsas no Exterior para cada modalidade de bolsa e pelo presente Edital, bem como eventuais regras internas estabelecidas pela instituição principal ou associada no Brasil ou no exterior.

6.4.12. O coordenador de projeto no Brasil, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

6.4.13. No âmbito da modalidade pós-doutorado, deverá ser garantida a indicação de doutores em fase de consolidação de carreira, ou seja, que tenham obtido o título de doutor com menos de 8 (oito) anos de titulação, considerando a data de início da bolsa.

6.4.14. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

6.4.15. O início das atividades dos bolsistas deverá coincidir com o período de atividade letiva na instituição alemã.

6.4.16. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

6.4.17. O fim da vigência da bolsa não poderá ultrapassar o fim da vigência do projeto ao qual está vinculada.

6.4.18. O coordenador de projeto no Brasil não poderá ser beneficiário de bolsa durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.

6.4.19. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante de projeto aprovado por este Edital, ainda que em outra modalidade.

6.4.20. A seleção dos bolsistas deverá ocorrer em momento posterior ao resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada em momento oportuno.

6.4.21. Os bolsistas deste Programa estarão sujeitos ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao

país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

6.4.22. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

6.4.23. O auxílio deslocamento será pago uma única vez ao bolsista, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta.

6.4.24. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência na Alemanha, antes da solicitação da passagem.

6.4.25. As ações da equipe estrangeira poderão ter regras diferenciadas, conforme o disposto na legislação do país ou do DAAD.

7. Da Apresentação da Proposta

7.1. A proposta deverá ser apresentada simultaneamente no Brasil e na Alemanha e deverão ser encaminhadas com documento de anuência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente da Instituição Principal.

7.2. No Brasil, as inscrições serão feitas junto à CAPES pelo proponente do projeto no Brasil, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

7.3. Na Alemanha, as inscrições serão feitas junto ao DAAD, pelo proponente do projeto no exterior.

7.4. As propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.

7.5. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e as regras estabelecidas por este edital, além de:

I - ser apresentada pelo proponente de projeto no Brasil junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível na página do Programa PROBRAL, no endereço <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/alemanha/probral>, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos online em língua portuguesa (pt-BR) ou língua inglesa;

III – apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital; e

IV - ser apresentada pelo proponente de projeto no exterior na forma e prazos estabelecidos pelo parceiro, por meio do endereço eletrônico <https://portal.daad.de/irj/portal>.

7.6. No caso de propostas serem submetidas por diferentes docentes pertencentes a um mesmo Programa de Pós-Graduação e que sejam classificadas ao final do processo seletivo, somente uma delas poderá ser selecionada para o recebimento dos benefícios, seguindo-se a ordem classificatória na decisão final.

7.7. As propostas classificadas que não estiverem aptas ao recebimento dos benefícios serão excluídas do resultado final.

7.8. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

7.9. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.10. A CAPES reserva-se ao direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

7.11. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte parceira junto ao DAAD.

8. Dos documentos e Informações Obrigatórios

8.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 (cinco) megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES; e

8.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I- **Documento do coordenador** da equipe brasileira, com foto, contendo número de identidade (RG) e do CPF. Caso o coordenador seja estrangeiro, deverá ser encaminhado passaporte e a autorização de residência.

II- **Projeto de pesquisa com o devido Plano de Trabalho e respectivo Cronograma de Execução e Implantação das Bolsas previstas** a ser preenchido no formulário de inscrição *online* da CAPES, e também anexado à inscrição em formato PDF, conforme modelo do Anexo III, cujo conteúdo deverá ser fidedigno ao preenchido no formulário *online*;

III - **carta de anuência da instituição proponente brasileira** emitida por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, aprovando a indicação do coordenador de projeto no Brasil e confirmando a disponibilidade da infraestrutura oferecida na inscrição da proposta do projeto;

IV - **carta(s) de anuência da(s) instituição(ões) associada(s)** brasileira(s), em caso de projetos em associação, emitida(s) por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição associada no Brasil, demonstrando o interesse e o apoio institucionais e confirmando a infraestrutura informada na inscrição da proposta do projeto;

V - **carta do(a) proponente de projeto no exterior** apresentando as suas qualificações e as da equipe estrangeira do projeto e manifestando interesse na sua execução;

VI - **carta(s) de interesse da(s) instituição(ões) principal e da(s) associada(s) estrangeira(s)**, em caso de projetos em associação, emitida(s) em português ou inglês, assinada pelo(a) coordenador(a) estrangeiro(a) e por ao menos um membro de cada instituição estrangeira associada, se houver, demonstrando o interesse e o apoio institucionais ao projeto e confirmando a disponibilidade de infraestrutura oferecida na proposta do projeto;

VII - **currículos Lattes** completo do coordenador de projeto no Brasil;

VIII - **currículos Lattes** (resumidos) de cada um dos membros docentes ou pesquisadores do Brasil, exceto discentes;

IX - **currículos resumidos** de todos os membros docentes ou pesquisadores estrangeiros, incluindo o coordenador de projeto no exterior, em língua inglesa ou portuguesa (pt-BR);

X - **identificador ORCID** (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no Brasil e para os membros docentes ou pesquisadores do Brasil;

XI - **identificador ORCID** (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no exterior e para os membros docentes ou pesquisadores do exterior.

9. Da Análise das Propostas

9.1.O processo de seleção ocorrerá em quatro etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização e classificação; e

IV - decisão final.

9.2. Da Análise Técnica

9.2.1. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;

III - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

IV - atendimento aos requisitos pelo(a) proponente e membros da equipe.

9.2.2. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

9.3. Da Análise de Mérito

9.3.1. Na etapa de análise de mérito, a consultoria **ad hoc** apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem)

pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, o cronograma e a previsão orçamentária (até 20 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional (até 10 pontos);

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 15 pontos);

IV - pertinência do plano de ação conjunta com o(s) parceiros(s) no exterior e com as instituições associadas no Brasil, se for o caso, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira do projeto (até 10 pontos);

V - forma de apropriação pelas instituições principal e associadas brasileiras e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes e potencial de mobilidade internacional por parte de docentes, pesquisadores e, em especial, dos discentes (até 15 pontos);

VI - mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, orientação de alunos de pós-graduação, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento, do:

a) proponente do projeto no Brasil (até 6 pontos);

b) proponente do projeto no exterior (até 4 pontos);

c) membros da equipe do Brasil (até 6 pontos);

d) membros da equipe do exterior (até 4 pontos); e

VII - especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratorial, e das contrapartidas financeiras e não-financeiras oferecidas pelas instituições principais e associadas brasileiras e estrangeiras do projeto (até 10 pontos).

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria **ad hoc**, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

9.3.4. Uma vez que a análise contará com mais de 1 (um) consultor, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pela consultoria **ad hoc** para cada proposta.

9.3.5. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral igual a zero.

9.3.6. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de priorização e classificação.

9.4. Da Priorização e Classificação

9.4.1. A etapa de Priorização e Classificação das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* seniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização e classificação daquelas previamente analisadas.

9.4.2. O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota e classificação correspondente para todas as propostas analisadas.

9.4.3. A priorização e classificação das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de:

I. Notas de priorização, entre 0 (zero) e 100 (cem), sendo admissíveis notas fracionadas:

a) As propostas com notas igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

b) Os benefícios solicitados pelo proponente no ato da inscrição serão também objeto de avaliação pela CAPES, podendo ser sujeitos a adequações que resultem em redução do orçamento originalmente solicitado pelo proponente.

c) Caso a redução no orçamento de uma proposta ultrapasse 30% (trinta por cento) do montante originalmente solicitado pelo proponente, a proposta será indeferida por planejamento orçamentário inadequado à dimensão do projeto proposto ou às condições estabelecidas no respectivo programa.

II. Classificação ordinal (raqueamento) das propostas, realizada por meio de uma lista de resultado da Priorização que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória das propostas avaliadas.

9.4.4. Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado e receberão o respectivo parecer de indeferimento.

9.4.5. O proponente terá até 3 (três) dias úteis, a contar da data do envio do teor do parecer, para interpor recurso administrativo junto à CAPES.

9.5. Da Decisão Final

9.5.1. A decisão acerca dos projetos aprovados para o devido apoio financeiro será tomada conjuntamente pela CAPES e pelo DAAD e será alcançada por consenso, ponderando-se as análises de ambas as agências, com base nos seguintes critérios:

I - as propostas melhores classificadas pela CAPES e pelo DAAD;

II - o potencial do projeto na formação de recursos humanos brasileiros de acordo com a área de conhecimento;

- III - a simetria na parceria;
- IV - o grau de excelência das instituições cooperantes;
- V - a disponibilidade orçamentária das agências financiadoras;
- VI - área do conhecimento dos projetos; e
- VII - região geográfica no Brasil.

10. Dos Recursos Administrativos

- 10.1. Assim que concluída cada etapa de análise sob responsabilidade da CAPES, os proponentes serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua proposta.
- 10.2. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.
- 10.3. Após a divulgação dos pareceres, o proponente terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.
- 10.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o proponente discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.
- 10.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas, que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) para decisão final.
- 10.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.
- 10.7. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à Análise de Mérito, consultores ad hoc indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.
- 10.8. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.
- 10.9. Da decisão final caberá recurso ao Presidente da CAPES.

11. Do Resultado da Seleção

- 11.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

12. Da Implementação do Projeto

12.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da concessão do projeto em até 30 dias. Caso não haja manifestação nesse prazo, o projeto será cancelado.

12.2. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo I) é condição para implementação do projeto e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de coordenador do projeto perante a CAPES.

12.3. O cronograma de atividades do projeto deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Ofício de Concessão ou no documento congênere enviado pela CAPES.

12.4. O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital será de até 60 (sessenta dias), a contar da data do Ofício de Concessão, ou do documento congênere. Caso o projeto não seja iniciado nesse prazo, será cancelado.

12.5. O proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador de projeto no Brasil após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

12.6. Os coordenadores de projeto no Brasil deverão informar aos candidatos à bolsa sobre a necessidade de concordância em relação às cláusulas do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, parte integrante do Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, cuja assinatura será condição indispensável para a concessão da bolsa.

12.7. Será responsabilidade do coordenador do projeto no Brasil cadastrar os discentes selecionados para as bolsas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início das atividades no exterior, por meio do sistema <http://scba.capes.gov.br> juntamente com toda a documentação inicial exigida pela CAPES para que a bolsa possa ser implementada.

12.8. Os coordenadores de projeto no Brasil e no exterior deverão garantir que os membros docentes, pesquisadores e discentes estejam cientes e de acordo com as determinações deste Edital e do Programa, além das normas vigentes, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e o Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, dos quais não poderão alegar desconhecimento.

13. Da desistência e impedimento do proponente

13.1. A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos e não utilizados até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

13.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo coordenador de projeto no Brasil à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.

13.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo proponente classificado na reunião conjunta.

13.4. O proponente inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber a concessão de projeto do Programa.

14. Do Pagamento

14.1. Ao Coordenador de Projeto no Brasil

14.1.1. O repasse de recursos de manutenção do projeto e para as missões de trabalho será feito anualmente pela CAPES diretamente para o coordenador de projeto no Brasil por meio de cartão-pesquisador.

14.1.2. O apoio financeiro máximo do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido no presente Edital, ou valor inferior aprovado pela CAPES.

14.1.3. O coordenador de projeto no Brasil deverá solicitar, com base no valor aprovado pela CAPES, os recursos de manutenção do projeto para cada ano de sua vigência.

14.1.4. Caso haja saldo remanescente de recursos para missões de trabalho e manutenção de projetos, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, conforme solicitação apresentada pelo coordenador de projeto no Brasil em novo Plano de Trabalho e mediante análise e aprovação pela CAPES.

14.1.5. Caso haja substituição do coordenador de projeto no Brasil, os recursos não utilizados durante a vigência do projeto deverão ser restituídos de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e a prestação de contas realizada pelo coordenador de projeto no Brasil que recebeu os recursos.

14.1.5. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

14.1.7. O coordenador do projeto no Brasil repassará os valores dos benefícios para os membros da equipe que irão realizar as missões de trabalho.

14.1.8. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do projeto, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).

14.2. Aos Bolsistas

14.2.1. O pagamento do auxílio instalação e do auxílio seguro-saúde será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

14.2.2. Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

14.2.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

14.2.4. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

14.2.5. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

14.3. À Equipe Estrangeira

14.3.1. O apoio financeiro à equipe estrangeira, incluindo a mobilidade dos discentes do projeto, será realizado conforme os mecanismos de fomento oferecidos pelo DAAD, não havendo responsabilidade da CAPES pela sua manutenção.

15. Do Acompanhamento e Avaliação Intermediária para Continuidade do Projeto

15.1. O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

15.2. Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado, pelo coordenador de projeto no Brasil à CAPES, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica.

15.3. Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do coordenador de projeto no Brasil, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica.

15.4. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do projeto, sempre que necessário.

15.5. A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros da equipe brasileira do projeto do Programa PROBRAL para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

15.6. Será realizada uma avaliação intermediária para fins de continuidade do projeto, ao final do 2º ano, por meio da análise de relatório, contendo:

I - relatório parcial de atividades, de acordo com a proposta inicialmente apresentada, especificando quantitativamente a produção e a mobilidade acadêmicas;

II - justificativa para a continuidade; e

III - planejamento para a segunda etapa do projeto.

15.7. Para submissão à continuidade do projeto, pelo menos duas missões de trabalho deverão ter sido realizadas e três bolsas implementadas ao longo dos dois primeiros anos do projeto.

15.8. A decisão sobre a continuidade será responsabilidade da CAPES e do DAAD e levará em conta o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução, o interesse das agências e a disponibilidade orçamentária da CAPES e do DAAD. Os requisitos mínimos exigidos no item 15.7 do edital poderão ser dispensados, à critério da CAPES, em situações excepcionais.

15.9. A CAPES poderá submeter a documentação encaminhada pelo coordenador de projeto no Brasil à análise de consultoria **ad hoc**.

15.10. Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo encerramento do projeto.

16. Da Avaliação Final do Projeto

16.1. O coordenador de projeto no Brasil deverá enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do projeto, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria **ad hoc**. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I- descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores;

II- descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

III- auto avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e

IV- auto avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

17. Da Prestação de Contas do Projeto

17.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais, o Regulamento para Bolsas no Exterior, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/bolsas/prestacao-de-contas-bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

17.2. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

17.3. Será responsabilidade do coordenador de projeto no Brasil confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro publicado em extrato no Diário Oficial da União (DOU).

17.4. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o devido contraditório e ampla defesa.

18. Da Propriedade Intelectual

18.1. A CAPES não participará, em regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos de pesquisa e bolsas financiados no âmbito de seus programas de fomento.

18.2. Caberá às instituições e aos pesquisadores responsáveis pelas pesquisas definir a titularidade ou a cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de projetos de pesquisa ou de bolsas de estudos financiados pela CAPES, observada a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

19. Das Disposições Finais

19.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

19.2. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.probral@capes.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

19.3. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

19.4. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

19.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

19.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

19.7. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência do projeto serão de inteira responsabilidade do proponente e coordenador de projeto no Brasil, reservando-se à CAPES e ao DAAD o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

19.8. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

19.9. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa ou membros das equipes dos projetos aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional inscricao.probral@capes.gov.br.

19.10 Dúvidas, consultas ou pedidos encaminhados por canais de comunicação diversos ao indicado no item 19.9, sejam no âmbito da própria CAPES

ou do Governo Federal, como o Fala BR, poderão não ser atendidas dentro dos prazos determinados no edital e o interessado que optar por estes canais assume o ônus de qualquer prejuízo decorrente desta opção.

19.11. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

19.12. A CAPES e o DAAD resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

19.13. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou do DAAD, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Guimarães Aguiar Neto, Presidente**, em 09/04/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1430246** e o código CRC **2CCA05CD**.